

Despacho Normativo n.º 58/78

Nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 709-B/76, de 4 de Outubro, deogo no Ministro adjunto do Primeiro-Ministro, Dr. António de Almeida Santos, a competência que naquele diploma é atribuída ao Primeiro-Ministro relativamente ao Museu da República e da Resistência.

O presente despacho produz efeitos a partir de 30 de Janeiro de 1978.

Presidência do Conselho de Ministros, 13 de Fevereiro de 1978. — O Primeiro-Ministro, *Mário Soares*.

Despacho Normativo n.º 59/78

Nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 736/76, de 16 de Outubro, deogo no Ministro adjunto do Primeiro-Ministro, Dr. António de Almeida Santos, a competência para despachar os seguintes assuntos correntes de administração:

- a) Autorização para realizações de despesas até 100 000 contos, com ou sem dispensa de concurso público e de contrato escrito, sem prejuízo da delegação concedida na matéria aos outros membros do Governo;
- b) Autorização de celebração de arrendamentos cuja renda anual seja superior a 120 000\$;
- c) Autorização do exercício de funções por aposentados;
- d) Autorização de acumulação de cargos públicos;
- e) Concessão de licenças sem vencimento pelo período de um ano e todos os outros assuntos relativos a funcionalismo.

O presente despacho produz efeitos a partir de 30 de Janeiro de 1978.

Presidência do Conselho de Ministros, 13 de Fevereiro de 1978. — O Primeiro-Ministro, *Mário Soares*.

Despacho Normativo n.º 60/78

Nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 736/76, de 16 de Outubro, deogo no Ministro adjunto do Primeiro-Ministro, Dr. António de Almeida Santos, a competência para aprovar horários especiais (Decreto-Lei n.º 37 118, de 27 de Outubro de 1948).

O presente despacho produz efeitos a partir de 30 de Janeiro de 1978.

Presidência do Conselho de Ministros, 13 de Fevereiro de 1978. — O Primeiro-Ministro, *Mário Soares*.

Despacho Normativo n.º 61/78

Deogo no Ministro das Finanças e do Plano, Dr. Vítor Manuel Ribeiro Constâncio, a competência que por lei me é atribuída relativamente ao Gabinete de Planeamento da Região do Algarve.

O presente despacho produz efeitos a partir de 30 de Janeiro de 1978.

Presidência do Conselho de Ministros, 13 de Fevereiro de 1978. — O Primeiro-Ministro, *Mário Soares*.

Despacho Normativo n.º 62/78

Deogo no Ministro das Finanças e do Plano, Dr. Vítor Manuel Ribeiro Constâncio, a competência que pelo Decreto-Lei n.º 306/77, de 3 de Agosto, me é atribuída relativamente à Comissão para a Integração Europeia.

O presente despacho produz efeitos a partir de 30 de Janeiro de 1978.

Presidência do Conselho de Ministros, 13 de Fevereiro de 1978. — O Primeiro-Ministro, *Mário Soares*.

Despacho Normativo n.º 63/78

Deogo no Ministro das Finanças e do Plano, Dr. Vítor Manuel Ribeiro Constâncio, a competência que pelo Decreto-Lei n.º 96/77, de 17 de Março, me é atribuída relativamente ao Conselho Nacional de Estatística.

O presente despacho produz efeitos a partir de 30 de Janeiro de 1978.

Presidência do Conselho de Ministros, 13 de Fevereiro de 1978. — O Primeiro-Ministro, *Mário Soares*.

Despacho Normativo n.º 64/78

Deogo no Ministro das Finanças e do Plano, Dr. Vítor Manuel Ribeiro Constâncio, a competência que pelo Decreto-Lei n.º 646/76, de 31 de Julho, me é atribuída relativamente ao Conselho Nacional de Rendimentos e Preços.

O presente despacho produz efeitos a partir de 30 de Janeiro de 1978.

Presidência do Conselho de Ministros, 13 de Fevereiro de 1978. — O Primeiro-Ministro, *Mário Soares*.

Despacho Normativo n.º 65/78

Nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 736/76, de 16 de Outubro, deogo, cumulativamente, nos Ministros das Finanças e do Plano e dos Negócios Estrangeiros, Drs. Vítor Manuel Ribeiro Constâncio e Vítor Augusto de Sá Machado, a competência para autorizar o aumento do número de automóveis que podem ser importados com isenção de direitos para os chefes de missões diplomáticas.

O presente despacho produz efeitos a partir de 30 de Janeiro de 1978.

Presidência do Conselho de Ministros, 13 de Fevereiro de 1978. — O Primeiro-Ministro, *Mário Soares*.

Despacho Normativo n.º 66/78

Nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 736/76, de 16 de Outubro, deogo no Ministro da Educação e Cultura, Dr. Mário Augusto Sottomayor Leal Cardia, a competência para autorizar a criação de lugares do quadro geral do ensino primário